Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D O GARÇAS

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/ AZ 100
Phal

Plenário das Deliberações		
PROTOCOLO		,4
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º 150, Liv. 12 Fls. 8 En 8 12 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção de Emenda	N.º

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N. 53/2000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Estabelece o subsídio dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças — MT, conforme as Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 25/2000, para a legislatura de 2001 a 2004."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o subsídio mensal dos **Vereadores desta Câmara Municipal**, no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), em conformidade com os artigos 29, VI e 39, § 4° da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5° e pela Emenda Constitucional n.º 25/2000, nos artigos 1° e 2°.

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do **Presidente da Câmara**, no valor correspondente de R\$ **2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), e do **1º Secretário** no valor correspondente de R\$ **2.300,00** (dois mil e trezentos reais), em conformidade com o Art. 34, XXV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento)da Receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Parágrafo Único — Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

and the state of t

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 08 de dezembro de 2000.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

1º Secretário



Câmara Municipal de Barra do Garças RESOLUÇÃO N.º OLS /98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Modifica parcialmente a Resolução n.º 027/96 de 24 de dezembro de 1996."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTA-DO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1° A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças MT., para viger a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 2° Fica estabelecido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara.
- Art. 3° Fica também estabelecido o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o subsídio mensal do 1° Secretário da Mesa.
- § 1º Cada uma das parcelas que compõe o subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.
- § 2° Para cálculo do valor da casa Sessão Ordinária, divide-se o valor do subsídio, pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.
- § 3° Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e no recesso parlamentar.
- Art. 4º Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 5° - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 6° - Para efeitos desta Resolução, entende-se como Receita Municipal, a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

 I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Gorerno.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas "a" e "b", do Art. 1° e o Art. 5°, em sua totalidade.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de

1998.

ALACIR VIETRA CÂNDIDO

Presidente

CERTIDAO

MESSIAS ALMETBA DANTAS

Secretário



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº O27 /96 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996.

AUTORA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a fixaçÃO da remuneração dos Vereadores para' a legislatura que se inicia em 1.997 a 2.000 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE' Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., para virger a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ '1.000,00) (hum mil reais);

b) - a parte variável será de R\$ 1.000,00 (hum mil reias).

Parágrafo lº - Cada uma das 'parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Para cálculo do valor de cada Sessão Ordinária, divide-se o valos da parte 'variável pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - Não prejudica - rão o pagamento das parcelas componentes da variável da remu nerção, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereado - res presentes e o Recesso Parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da parte variável.

Parágrafo Único - Os Vereado -



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

res poderão realizar até 03(três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, 'VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e pro-' porção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75%(setenta e cinco por 'cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados 'Estaduais e de 5%(cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, ex-' ceto:

I - a receita de contribuição' de servidores destinados à constituição de fundos ou reser-' vas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de ''

bens moveis e imoveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização ' de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades da quelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 30%(trinta por cento)'' sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercí-'cio da função, no valor correspondente a 15%(quinze por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as dispos<u>i</u>

ções em contrário.

Qua Mato Grosso, 47 - Centro

Fones: (065) 861-2484 - 861-2395

Barra do Garças

Mato Grosso



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças-MT., 24 de dezembro de 1.996.

PAULO BEIS DE FREITAS Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA 1º Secretario

CERTIDAO

CERTIDAO

CONTINUE o dou 16 que, esta resolução

Contractico o

ESTADO DE MATO GROSSO

D.O. 28.12.98

LEI Nº 7.089 DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Deputados Estadueis para a 14ª Lagislatura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Deputados Estaduais da Assambláia Legislativa do Estado de Nato Grosso, que comporão a 14º Legislatura, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prâmio, verba de representação ou outra espécia remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto na Art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único O subsídio de que trata este artigo é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõe os Artigos 39, 40, 57, § 78, 150, II, 253, III, e 153, § 20, I da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1999, revogando as disposições em contrário.

de 1978.

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

20 SECRETĀRIO



Câmara Municipal de Barra do Garças comissão de constituição, justiça e redação

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 035/20 De autoria do: hesa da Cam	00 ara
APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 28/1000	

A Comissão de Constituição, Jus-

tiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/__/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA Presidente

> Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO Relator

Ver. LÁZARO SIPRÍANO DE CARVALHO Membro

Comis.-pg 0



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

WAID.	ADE
APROVADO POR UNANIMIO	Ao Projeto de Lei n.º 035 /2000, de autoria do hesa da Camara
APROVADO de 29	huncefal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/2000.

Ver. AILTON ROORIGUES ROCHA

Ver. MESSIAS AYMEIDA DANTAS

Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	p		
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL	p		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	Y		
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	elo	dodo	\oint_{\int_{\intt_{\inttitanin\int_{\inttity}\int_{\int_{\inttitant_{\inttilent_{\intilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\inttilent_{\intilent_{\intilent_{\inttilent_{\intilent_{\inttilent_{\intilent_{\inttilent_{\intilent_{\intilent_{\inttilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\innt\intiint_{\intilent_{\intiin\iint_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\intilent_{\i
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	4		
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	po		
JOSÉ CARLOS TELLES	PL	p		
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB	B		
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	P		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	P		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	p		
VALDON VARJÃO	PTB	70		
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	P		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL	70		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B	×		
bs.: hent	APROVADO Em sessão de	POR UI	VANIMID	ADE O
			Last	